

E-PROTOCOLO DIGITAL: N.º 16.208.537-9

DATA: 13/11/19

PARECER CEE/CEIF n.º 404/2020

APROVADO EM 08/10/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOUTOR TANCREDO DE ALMEIDA
NEVES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos
Finais

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo: de 19/06/20 a 18/06/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 – CEE/PR, em especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 82/20–DPGE/Seed, de 06/02/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação (NRE) de Telêmaco Borba, de interesse do Colégio Estadual do Campo Doutor Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Praça do Rocio, s/nº, município de Ortigueira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 5417/18, de 13/11/2018, com base no Parecer n.º 4118/18–CEE/CEIF, pelo prazo de cinco anos, de 17/01/18 a 17/01/23.

E-PROTOCOLO DIGITAL: N.º 16.208.537-9

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: n.º 5589/85, de 30/12/85;
- b) reconhecimento: n.º 1054/90, de 20/04/90;
- c) renovação de reconhecimento: n.º 2844/17, de 04/07/17, no período de 18/06/17 a 18/06/20.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 108/19, de 06/12/19 do NRE de Telêmaco Borba, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 10/12/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer n.º 426/20, de 03/02/20, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 41 da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

E-PROTOCOLO DIGITAL: N.º 16.208.537-9

Avaliação Interna do Curso:

ENSINO FUNDAMENTAL	ANOS	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES EGRESSOS				
		ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019
	6º	36	27	31	64	41	2	1	0	1		4	6	3	6		0	1	1	1		30	19	27	56	
	7º	55	35	28	30	67	5	1	0	1		8	2	7	1		0	2	0	0		41	30	21	28	
	8º	49	43	42	34	35	4	0	0	1		7	4	4	5		1	6	5	0		37	33	33	28	
	9º	55	41	38	36	34	2	0	0	0		4	3	5	4		0	1	0	0		49	37	33	32	

(...) a instituição de ensino não possui espaço para o Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino não possui espaço específico para o **Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química**, as aulas práticas são desenvolvidas na própria sala de aula, com equipamentos e materiais disponíveis na escola, que ficam em um armário na biblioteca.

(...) foi apresentado a solicitação de construção, registrada no Sistema de Obras Online.

O pedido de construção de ampliação/construção da biblioteca e Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química na referida instituição de ensino que atualmente está em fase de instrução documental no Setor de Engenharia – NRE, sendo registrada no Sistema de Obras Online com o Nº da Solicitação 3036 de 16/11/2017.

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/12/19 ratificou a informação contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária expiraram com o processo em trâmite.

E-PROTOCOLO DIGITAL: N.º 16.208.537-9

Em síntese, a instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, do Colégio Estadual do Campo Doutor Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 19/06/20 a 18/06/23.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF